



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo

# Nº 25

DESPACHO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS	
Rib. Preto, 04 AGO. 2020	de _____
_____ Presidente	
<b>EMENTA:</b> CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO A THIAGO MARRARA DE MATOS	

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 20881/2020  
Data: 04/08/2020 Horário: 15:57  
LEG - PDL 25/2020

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

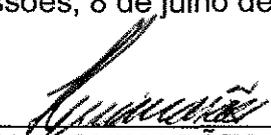
Art. 1º – Fica pelo presente Decreto-Legislativo, concedido o TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO a THIAGO MARRARA DE MATOS em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade de Ribeirão Preto e ao Estado de São Paulo.

Art. 2º - A láurea será outorgada em Sessão Solene, a ser designada oportunamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desse Decreto Legislativo ocorrerão por conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

  
FABIANO GUIMARÃES  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

Thiago Marrara de Matos, 40 anos de idade, natural de Presidente Prudente, São Paulo, filho de Maria de Lourdes Marrara e Jorge Rezende de Matos, inscrito no RG nº 34.175.343-9, CPF nº 297.214.368-01, residente em Ribeirão Preto desde 2010, prestando inúmeros serviços para e pela cidade.

É mestre e bacharel em direito pela Faculdade de Direito (USP/SP), sendo professor, de graduação e pós-graduação, nas áreas de direito administrativo, urbanístico, ambiental junto ao Departamento de Direito Público da Nova Faculdade de Direito da USP (FDRP). É livre-docente em direito administrativo pela FD (USP), doutor em direito público pela Ludwig Maximilians Universität (LMU) de Munique, Alemanha, com bolsa CAPES/DAAD. É editor da Revista Digital de Direito Administrativo (RDDA) da USP, coordenador do grupo de pesquisa de direito administrativo (GDA) e de direito urbanístico (GDU), bem como do Seminário de Pesquisa de Direito Administrativo (SPDA). Realizou estágios de pesquisa pós-doutoral na Universidade Autônoma de Madri (UAM), no Instituto Max Planck de Inovação e Concorrência e na Universidade de Munique, como bolsista da Fundação Alexander von Humboldt e CAPES. Como docente e advogado consultor, atua nas áreas de direito concorrencial, direito regulatório, licitações e contratos públicos, processo administrativo e direito das cidades.

O currículo do professor Thiago Marrara é extenso, e é natural imaginar que a



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

qualidade de ensino deste profissional é peça rara. O professor da Universidade de São Paulo contribui para a melhoria do ensino público no município desde 2010, quando foi aprovado no concurso da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.

A presença do homenageado só traz benefícios para a cidade de Ribeirão Preto, principalmente no que concerne à educação superior e também para o desenvolvimento da região em última instância, já que as diversas linhas de pesquisa estimuladas e desenvolvidas pelo livre docente possuem impacto na infraestrutura pública e na Administração Pública deste município.



---

**Fabiano Guimarães**

**Vereador**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal**

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome

**THIAGO MARRARA DE MATOS**

Nº de inscrição

**297214368-01**

Data de Nascimento

**14/01/80**



Exatidão em : 02/07/80

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

*Thiago Marrara de Matos*  
THIAGO MARRARA DE MATOS

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido e exigível por inteiro, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO REPLICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

297214368/01

CN: LV.A112/FLS.22V / N.119273

PRESIDENTE PRUDENTE - SP

PRESIDENTE PRUDENTE - SP

DATA DE NASCIMENTO 14/JAN/1980

MATOS

MARIA DE LOURDES MARRARA DE

JORGE REZENDE DE MATOS

THIAGO MARRARA DE MATOS

DATA DE 35.175.343-9 29/JAN/2008

ALTA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Divisão de Registro

LEI Nº 11.689 DE 29/08/1983



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
 Secretaria da Fazenda  
[www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br)  
 Rua Lafayette, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº. 641/2020

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Mateus Felipe Moretti Alvarenga, chefe da Divisão de Certidões, as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários – ISS não consta débito até a presente data. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU não consta débito de titularidade do requerente ou compromissados ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo nº OF. 350/2020 CM  
 Nome: THIAGO MARRAS DE MATOS  
 Endereço: RUA CAMPOS SALLES, Nº 1217 – CENTRO.  
 CPF nº: 297.214.368-01  
 RG nº: 34.175.343-9

Certidão válida por 180 dias.

Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade  
 Ribeirão Preto, 03 de julho de 2020.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA  
 Chefe da Divisão de Certidões,  
 Microfilmagem e Cobrança

MARCUS SCANDI ZZI PEREIRA  
 Assessor Jurídico Tributário  
 da Secretaria da Fazenda

CND OF 350.20 CM

Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.I.

08/10 DCMC.

Lei Complementar nº 1428, art. 261 de 27/12/2002. CEM

Digitado por: Mateus Felipe Moretti Alvarenga.

Conferido por:

Mateus Felipe M. Alvarenga  
 Chefe Divisão de Certidões,  
 Microfilmagem e Cobrança  
 FAZ-35